



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº 06/2023 – MPC/PA – Colégio

Dispõe sobre a organização, sobre as atribuições e sobre o funcionamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso III, e art. 37 do Regimento Interno (Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio);

CONSIDERANDO os termos do art. 3º-A, III, alínea *b*, e art. 9-E da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado do Pará);

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a organização, sobre as atribuições e sobre o funcionamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é órgão auxiliar do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, destinado a promover cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos, publicações e congêneres, visando ao aprimoramento cultural, profissional e funcional dos membros e servidores da Instituição, bem como à melhor execução de seus serviços e à otimização, disponibilização, utilização e operacionalidade dos recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros do órgão, para o melhor desempenho das funções institucionais, inclusive através da capacitação de outros agentes públicos e da sociedade civil em geral.

Art. 3º Compete ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional:



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

- I - elaborar, implementar e revisar a Política de Capacitação do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;
- II - desenvolver Programas de Capacitação;
- III - elaborar, implementar e acompanhar a execução do Plano Anual de Capacitação do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;
- IV - promover e executar as diversas ações de capacitação, abertas à participação de membros, servidores e auxiliares do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, bem como de outros agentes públicos e à sociedade civil quando for de interesse da instituição;
- V - identificar e avaliar as necessidades de capacitação, se necessário;
- VI - avaliar os resultados dos programas de capacitação e das ações de capacitação realizadas;
- VII - promover, estimular e desenvolver grupos de estudos voltados ao aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores da instituição;
- VIII - promover, em parceria com a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, curso de formação para os Procuradores de Contas que ingressarem na carreira;
- IX - promover curso de ambientação para novos servidores;
- X - promover concursos de monografias ou trabalhos jurídicos de autoria de membros, servidores e público externo;
- XI - incentivar a pesquisa, a publicação de obras, de artigos e de outros documentos, bem como o debate de temas de relevante interesse institucional;
- XII - apoiar projetos e ações de capacitação que se relacionem com o aprimoramento dos membros e servidores da instituição, ou de outros agentes públicos e da sociedade civil, no âmbito de temas de relevância institucional;
- XIII - estimular e gerenciar a transmissão e o aproveitamento coletivo do conhecimento adquirido por membros e servidores da instituição em ações de capacitação;



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

XIV - manter atualizado o cadastro de membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará habilitados para o desenvolvimento de ações de capacitação;

XV - auxiliar o Procurador-Geral de Contas no fortalecimento do intercâmbio cultural e científico entre o Ministério Público de Contas do Estado do Pará e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

XVI - gerir o acervo bibliotecário da instituição, com a adoção de medidas para a melhor disponibilização à consulta do público interno e externo;

XVII - zelar pela permanente atualização do acervo bibliotecário, bem como opinar no processo de aquisição de obras destinadas ao acervo do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

XVIII - preservar e divulgar a história da instituição por meio da implementação de projetos específicos que se relacionem com a área cultural e artística;

XIX - oferecer subsídios ao Procurador-Geral de Contas para a elaboração da proposta orçamentária anual relativas às atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

XX - participar da avaliação de progressão por merecimento de servidores;

XXI - opinar nos requerimentos de custeio de capacitação de duração continuada ou, quando provocado, nos de curta duração;

XXII - opinar quanto à pertinência programática dos cursos, eventos e treinamentos para o recebimento da quota da Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP) quando não promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

XXIII - elaborar o relatório de atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

XXIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas, desde que sejam compatíveis com sua finalidade institucional.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional poderá relacionar-se com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, propondo à Procuradoria-Geral de Contas, quando for o caso, a celebração de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A estrutura organizacional do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional compreende:

I - O Diretor;

II - O Vice-Diretor;

III - A Assessoria Técnica e Administrativa.

§ 1º As funções de Diretor e de Vice-Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional serão exercidas por membros do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, após designação do Procurador-Geral de Contas e aprovação do Colégio de Procuradores.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional terão mandato de dois anos, coincidente com o do Procurador-Geral de Contas, admitida uma recondução.

§ 3º A Assessoria Técnica e Administrativa será composta por servidores lotados no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

§ 4º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional contará com serviços auxiliares para a realização das suas atividades técnicas e administrativas, para as quais o Procurador-Geral de Contas poderá designar servidores e estagiários da instituição.

§ 5º Por solicitação do Diretor, poderá ocorrer a contratação de serviços técnicos de consultoria ou especializados para o apoio às atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Ao Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional compete:

I - representar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, exceto judicialmente, e exercer sua administração geral;

II - coordenar e controlar as atividades da Assessoria Técnica e Administrativa;



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

III - coordenar a elaboração, aprovar e acompanhar a execução da Política de Capacitação;

IV - coordenar a elaboração, aprovar e acompanhar a execução do Plano Anual de Capacitação, submetendo-o ao Secretário do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para fins de homologação, em tempo hábil à elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações;

V - realizar alterações no Plano Anual de Capacitação, caso necessário, submetendo-as à homologação do Secretário do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, exceto se decorrentes de impossibilidade técnica ou administrativa;

VI - propor, supervisionar e acompanhar a realização das ações de capacitação;

VII - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual referente às atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, oferecendo os subsídios necessários a permitir a realização das competências do Centro;

VIII - assinar, em conjunto com o Procurador-Geral de Contas, os certificados expedidos;

IX - aprovar o relatório anual de atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

X - promover a articulação e o intercâmbio técnico entre o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e os órgãos e entidades públicos e privados atuantes na área;

XI - propor ao Procurador-Geral de Contas a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos congêneres, de interesse do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a serem firmados com outros órgãos ou instituições;

XII - representar a instituição, quando designado pelo Procurador-Geral de Contas, na assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, acordos, ou outros instrumentos congêneres, que versem sobre assuntos de competência do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

XIII - promover e estimular a publicação de artigos, a edição de obras jurídicas de autoria de membros e servidores da instituição, bem como a publicação de revistas e trabalhos jurídicos de interesse institucional;



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

XIV- promover e coordenar concursos de monografias, trabalhos jurídicos e outros de interesse institucional;

XV - promover e supervisionar a constituição e o funcionamento de grupos de estudo voltados ao aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

XVI - promover e supervisionar a execução de projetos e atividades de pesquisa que se relacionem com o aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público Contas do Estado do Pará;

XVII - analisar a viabilidade e adotar as providências cabíveis para fins de publicação dos trabalhos escritos resultantes das pesquisas e grupos de estudo;

XVIII - coordenar a gestão de acervos bibliotecários, documentais, históricos, artísticos e de materiais especiais, em meios físicos ou eletrônicos;

XIX - propor normas que orientem as ações de capacitação no âmbito institucional, submetendo-as previamente à aprovação do Colégio de Procuradores;

XX - expedir normas de organização administrativa do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

XXI - submeter à consideração do Procurador-Geral de Contas os assuntos que excederem às suas atribuições;

XXII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Ao Vice-Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional competem as mesmas atribuições do Diretor em caráter auxiliar ou em substituição, assim como exercer outras atividades que lhe forem designadas.

Art. 7º À Assessoria Técnica e Administrativa do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional compete:

I - assessorar a Direção, contribuindo para a consecução dos objetivos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e para o aperfeiçoamento e melhoria das atividades desenvolvidas pelo Centro;

II - elaborar estudos, termos de referência, pesquisas, avaliações, exposição de motivos, análises, informações, notas técnicas, atas, minutas, entre outros instrumentos necessários às atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

III - representar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, quando houver designação pelo Diretor;

IV - elaborar a Política de Capacitação do Ministério Público de Contas, bem como a sua revisão, submetendo-a à aprovação do Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

V - elaborar o Plano Anual de Capacitação, com o apoio do Departamento de Gestão de Pessoas, submetendo-o à aprovação do Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

VI - promover o levantamento das necessidades de capacitação, se necessário;

VII - organizar e manter atualizado o cadastro do corpo docentes internos;

VIII - executar os procedimentos essenciais à concretização das ações de capacitação, com a antecedência necessária ao bom desenvolvimento do serviço e à interlocução com os demais departamentos da instituição e órgãos envolvidos;

IX - promover a divulgação das atividades realizadas ou apoiadas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional junto ao Departamento competente;

X - promover a atualização da página na internet e intranet do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, relativas às atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, provocando o Departamento competente quanto à inserção de dados;

XI - providenciar, promover e supervisionar as ações de capacitação presencial, semipresencial e à distância, no que se refere ao suporte logístico e administrativo, com o propósito de assegurar condições de execução das ações de capacitação;

XII - fornecer à Direção eventuais subsídios referentes à elaboração da proposta orçamentária anual relativas às atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

XIII - promover a avaliação do custo-benefício da política, dos programas e das ações realizadas, a fim de propor ações corretivas;

XIV - receber, distribuir, dar andamento, controlar e acompanhar os processos, expedientes, correspondências, e-mails e documentos relativos ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, em meios físicos ou eletrônicos,

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

elaborando despachos, respostas, minutas e outros documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos, prezando pela celeridade e qualidade das atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

XV - organizar e manter atualizados os arquivos e documentos referentes ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, inclusive os documentos comprobatórios de despesa;

XVI - organizar e garantir o acesso ao acervo bibliotecário da instituição;

XVII - opinar no processo de aquisição de obras destinadas ao acervo da instituição;

XVIII - opinar sobre a pertinência programática dos cursos, eventos, treinamentos, para fins de gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP quando não promovidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;

XIX - opinar sobre o interesse institucional nos requerimentos de custeio de cursos de duração continuada ou, quando provocado, no custeio de cursos de curta duração;

XX - ocupar uma das vagas na Comissão Especial de avaliação de progressão por merecimento de servidores, após designação do Diretor;

XXI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO

Art. 8º A Política de Capacitação do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, proposta e executada pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, apresentará, dentre outros, as diretrizes, os objetivos, os Programas de Capacitação e as condições de participação de membros e servidores, bem como de outros agentes públicos e da sociedade civil em geral, e terá suas finalidades estruturadas nas seguintes perspectivas:

I - Aperfeiçoamento: obter a melhoria da qualidade e da efetividade dos serviços prestados ao cidadão, por meio da elevação de conhecimentos técnicos e científicos de membros e servidores, assim como de outros agentes públicos e da sociedade civil em geral, proporcionada por ações de capacitação alinhadas aos objetivos institucionais;

II - Regularidade: garantir o desenvolvimento contínuo de membros e servidores da instituição;

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

III - Alcance: assegurar a ampla oportunidade de participação em ações de capacitação presenciais e à distância;

IV - Foco: fortalecer o compromisso de membros e servidores com os objetivos institucionais;

V - Responsabilidade pessoal: incentivar o compromisso de membros e servidores com seu autodesenvolvimento;

VI - Financeira: otimizar a aplicação dos recursos em educação, por meio da promoção de ações mais alinhadas às necessidades de funções e da melhor distribuição dos investimentos;

VII - Metodológica: regulamentar o planejamento, a execução, a avaliação e o realinhamento das atividades educacionais no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

VIII - Liderança: promover a contínua capacitação de membros e servidores que desempenhem funções de Direção ou Coordenação da instituição, tendo a premissa que o gestor é o indutor da mudança institucional e impulsionador do desenvolvimento de sua equipe de trabalho.

Parágrafo único. Nos Programas de Capacitação, serão tratados os temas que permitam a aquisição do conhecimento, habilidades e atitudes que formam as competências a serem desenvolvidas.

Art. 9º São instrumentos de execução da Política Educacional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará:

I - Plano Anual de Capacitação;

II - Relatório Anual de Atividades.

Art. 10. O Plano Anual de Capacitação, instrumento de governança em contratações públicas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, elaborado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, com apoio do Departamento de Gestão de Pessoas, tem por objetivo orientar as ações do Centro, contemplando as ações de capacitação a serem realizadas no exercício e definidas a partir das diretrizes estratégicas da instituição e do levantamento das necessidades de capacitação, mediante consulta junto a setores e/ou diagnóstico de lacunas de competências e de desenvolvimento.



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Art. 11. A consolidação dos dados para a composição do Plano Anual de Capacitação se dará com antecedência necessária para a elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano Anual de Capacitação, além do estabelecimento das necessidades educacionais prioritárias, será considerado o orçamento disponível para o período.

Art. 12. O levantamento de necessidades de capacitação da instituição, se necessário, será realizado em tempo hábil à elaboração do Plano Anual de Capacitação.

Art. 13. O levantamento das necessidades de capacitação, mediante consulta, visa buscar subsídios, quando necessário, junto à Procuradoria-Geral de Contas, à Corregedoria-Geral de Contas, ao Secretário do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, ao Departamento de Gestão de Pessoas e ao Departamento de Planejamento, facultando-se a consulta às Procuradorias de Contas e aos demais órgãos auxiliares.

§ 1º A proposta dos setores deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Temática;

II - Objetivo;

III - Público-Alvo;

IV - Indicação de possíveis docentes.

§ 2º O levantamento de necessidades de capacitação terá caráter sugestivo e deverá ser ponderado com as demais necessidades do órgão e com o orçamento disponível.

Art. 14 As ações de capacitação contempladas no Plano devem permitir não só o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, mas de habilidades e atitudes desejáveis ao bom desempenho das funções.

Art. 15. A falta de previsão de uma ação de capacitação no Plano Anual de Capacitação não impede a sua realização.

Art. 16. Eventuais modificações ou o não cumprimento do Plano, decorrentes de impossibilidades técnicas ou administrativas, não serão objeto de nova homologação pelo Secretário do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, devendo tais situações constarem no Relatório Anual de Atividades.



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Art. 17. Com objetivo de garantir publicidade e transparência às ações do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, a disponibilização do Plano Anual de Capacitação deve ocorrer no último dia útil do mês de janeiro do ano de sua vigência.

Art. 18. O relatório anual de atividades é documento no qual deve conter informações sobre as ações de capacitação realizadas no ano anterior e a análise dos resultados alcançados, e será publicado no *site* do Ministério Público de Contas até o último dia útil do mês de março do ano seguinte ao que se refere.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

Art. 19. As ações de capacitação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional estão voltadas ao aprimoramento cultural, profissional e funcional dos membros e servidores da instituição, bem como a melhor execução de seus serviços e à otimização, disponibilização, utilização e operacionalidade dos recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros do órgão para o melhor desempenho das funções institucionais, inclusive através da capacitação de outros agentes públicos e da sociedade civil em geral.

§1º Compreende-se como ações de capacitação os cursos, minicursos, palestras, oficinas, seminários, encontros, simpósios, congressos, workshops, pesquisas, atividades, estudos, publicações e outras atividades congêneres, no formato presencial, semipresencial ou à distância.

§ 2º As palestras, seminários, cursos, oficinas e atividades congêneres se destinam a propiciar, com maior alcance quantitativo, o conhecimento de assuntos específicos e a atualização profissional.

§ 3º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* se destinam a proporcionar a obtenção de conhecimentos técnicos e científicos específicos, relativos às atividades-fim e às atividades-meio da instituição, com o objetivo de auxiliar no desempenho das atribuições inerentes às respectivas funções e de permitir a manutenção e o aprimoramento da eficiência operacional.

§ 4º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* objetivam propiciar a pesquisa aprofundada nas áreas de interesse institucional.

Art. 20. As ações de capacitação promovidas pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional poderão ser ministradas por docente interno ou externo, sendo o primeiro possuidor de vínculo funcional com o Ministério Público



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

de Contas do Estado do Pará e o segundo sem vínculo, podendo ser convidado ou contratado para tal finalidade.

§ 1º A composição do corpo docente do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e a retribuição financeira pela participação em eventos educacionais observará normativo específico.

§ 2º O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional poderá firmar convênios ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades para a realização de ações de capacitação, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 21. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional poderá promover cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, por meio de convênio ou contratação de pessoa jurídica possuidora de autorização do Ministério da Educação para disponibilização desses cursos.

Art. 22. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional estimulará a realização de pesquisa dos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, por meio da interlocução com entidades públicas e privadas e auxílio na publicação de artigos, obras, revistas e trabalhos jurídicos de interesse institucional.

Art. 23. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional realizará ações de capacitação voltadas ao público externo com o objetivo de difundir a atuação do Ministério Público de Contas do Estado do Pará junto à sociedade civil, bem como instruir órgãos, entidades e a sociedade civil a respeito das matérias relacionadas às competências da instituição.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Enquanto não houver espaço físico destinado à biblioteca, o acervo bibliográfico da instituição será gerido pela Assessoria Técnica e Administrativa do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, que procederá com a organização, catalogação, aquisição e atualização de materiais.

Art. 25. Os procedimentos administrativos necessários à implantação desta Resolução serão estabelecidos por meio de normas internas editadas pela Direção do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, com autorização prévia do Procurador-Geral de Contas quando o ato importar aumento de despesas para o Ministério Público de Contas do Estado do Pará.



COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Art. 26. As despesas decorrentes da previsão contida nesta Resolução observarão a disponibilidade financeira-orçamentária do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 27. O atual Plano de Capacitação e Aperfeiçoamento dos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará fica aprovado como Política de Capacitação do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e não terá vigência delimitada, devendo o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional providenciar os ajustes necessários à modificação, conforme o art. 8º desta Resolução.

Art. 28. A Política de Capacitação do Ministério Público de Contas do Estado do Pará será revisada após a implementação da gestão por competências.

Art. 29. Fica revogada a Resolução nº 03/2017 do Colégio de Procuradores de Contas do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA
CORREGEDORA-GERAL

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS